



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Governo



**LEI Nº 708 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE A HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”.**

**Lucas Dutra dos Santos**, Prefeito Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe é confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Caberá ao Município de Seropédica disponibilizar e implementar para seus servidores, colaboradores, terceirizados ou qualquer outra forma de agente ou profissional da área da saúde pública que tenham contato direto com pacientes, usuários ou familiares os seguintes serviços:

I - Treinamentos, informações, cursos, palestras e painéis de complementação a formação dos profissionais da área da saúde, destinados a enfatizar a necessidade da humanização no atendimento e acolhimento de forma empática e profissional.

**Art.2º** A presente Lei objetiva que o atendimento humanizado, com foco nas reais necessidades do paciente, venha a contribuir de forma determinante no processo de cura e de ágil recuperação do paciente, beneficiando todo o tratamento.

**Art.3º** Deverá ser considerado no treinamento da humanização a situação de vulnerabilidade do paciente e seu familiar, experimentando situação delicada de risco à saúde e fatores de ordem psicológica.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Governo



**Art. 4º** Deverá ser enfatizada a confiança na equipe de atendimento para se obter respostas melhores aos recursos clínicos.

**Art. 5º** Os conhecimentos e treinamentos a serem transmitidos aos servidores ou agentes que mantêm contato com pacientes e familiares deverão ser obtidos mediante uso de profissionais do quadro de servidores do Município ou por convênio com Instituições de ensino da área de psicologia, de forma a não gerar ônus aos cofres públicos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autora: Vereadora Rose Alves**

**Seropédica-RJ, 25 de novembro de 2021.**

---

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal